

ORDEM DE SERVIÇO N° 06/2020

Prorroga as disposições da OS 02/2020, sobre a solicitação de procedimentos e tratamentos previstos nas coberturas através de perícia, mediante expedição de Guia de Autorização através da Central de Regulação do IPE Saúde.

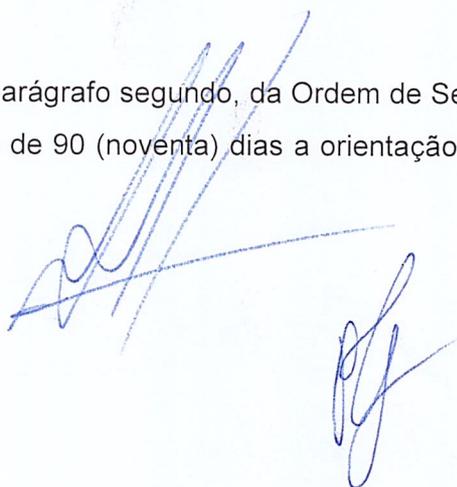
A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, de 05 de abril de 2018, e no art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 05 de abril de 2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que Instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Considerando o término do prazo de 90 (noventa) dias previsto na Ordem de Serviço 02, de 16 de março de 2020, em seu artigo segundo, parágrafo segundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da Ordem de Serviço 02, de 16 de março de 2020, prorroga-se pelo prazo de 90 (noventa) dias a orientação prevista no caput do mesmo artigo.



A saber:

“Art. 2º - Os procedimentos que até a publicação da presente Ordem de Serviço necessitavam de perícia presencial deverão ser solicitados na Central de Regulação, oportunidade em que deverá ser anexada documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se à regra prevista no caput os procedimentos eletivos de menor urgência como:

I - dermolipectomia abdominal;

II - ptose palpebral;

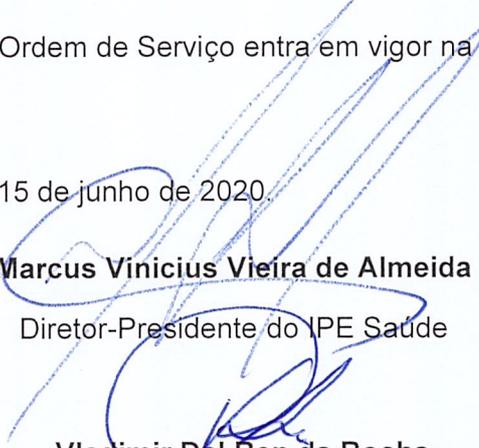
III - cirurgia bariátrica;

IV - outros procedimentos que possam ser adiados, a critério do médico assistente.

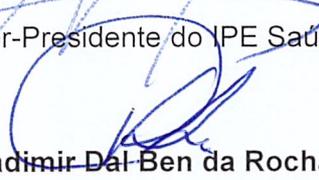
Parágrafo segundo. A orientação prevista no caput terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período, caso mantida a necessidade de prevenção da transmissão do Coronavírus - COVID-19.”

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

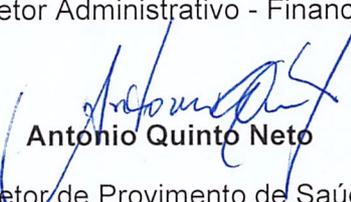
Porto Alegre, 15 de junho de 2020.


Marcus Vinicius Vieira de Almeida

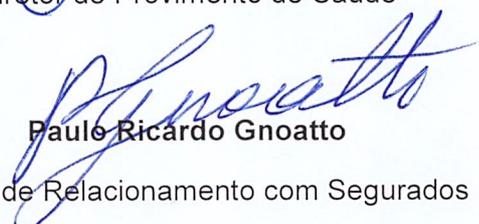
Diretor-Presidente do IPE Saúde


Vladimir Dal Ben da Rocha

Diretor Administrativo - Financeiro


Antonio Quinto Neto

Diretor de Provimento de Saúde


Paulo Ricardo Gnoatto

Diretor de Relacionamento com Segurados